



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 045/96

DATA: 18/09/96

SUMULA: Concede Bolsa de Estudos a nível de 1º e 2º Graus para estudantes.

Sem Efeito

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA: Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, em forma de bolsa de estudos, aos estudantes abaixo relacionados, a importância de 1/2 (meio) salário mínimo, a ser corrigido pelo índice salarial vigente no país.

NOME	CURSO	LOCAL
ANDERSON DOS SANTOS MADRUGA	TEC.AGROPECUARIA	PONTA GROSSA-PR
CRISTIANO RODRIGO DE OLIVEIRA	TEC.PROCES.DE DADOS	GUARAPUAVA-PR
EDSON LUIS QUINTILIANO	TEC.AGROPECUARIA	PONTA GROSSA-PR
LIBERATO HORST RODRIGUES	TEC.AGROPECUARIA	PONTA GROSSA-PR
MARCIA FERREIRA NOGUEIRA	ECONOMIA DOMESTICA	PONTA GROSSA-PR
RONERSON EPIFANO DE OLIVEIRA	JUDO DE 2º GRAU	BASTOS-SP

Art. 2º) Os estudantes acima mencionados ao se habilitarem à Bolsa de Estudos assinarão um Termo de Compromisso para o Poder Executivo Municipal, quando após a conclusão do Curso Universitário poderão optar pelo



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

ressarcimento da quantia recebida em valor atualizado monetariamente, ou prestar serviços durante 1 (um) ano, trabalhando 900 horas a serviço da municipalidade dentro de sua área de formação profissional.

Art. 3º) Para fins de pagamento, o efeito desta Lei será retroativo ao mês de março/96, devendo as despesas decorrentes até este ato serem ressarcidas aos estudantes.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PINHÃO, em 18 de setembro de 1996.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal